



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017-04/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 017-04/2024, que cria vaga do cargo de Agente de Controle de Endemias, e dá outras providências.

Em virtude do Decreto Estadual nº 57.498, de 12 de março de 2024, que declara situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul, necessitamos de uma atuação mais efetiva no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, o que deve iniciar já no controle da proliferação das larvas, atividade que se tem mostrado de extrema necessidade e resolutividade, quando executada de maneira sistemática.

A ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias cumpre carga horária semanal de 20 horas, por determinação judicial, o que resta insuficiente diante da extensão territorial a ser visitada para controle de vetores, além de haver uma série de atividades burocráticas relacionadas à vigilância.

Este fato ficou demonstrado no último Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti*, quando foram enviados 8 tubitos com amostras de larvas, dos quais 7 continham larvas de *Aedes*.

Além disso, o protocolo de visitação do Agente de Controle de Endemias prevê a atuação em área urbana, porém, a realidade do nosso município demonstra a ocorrência de infestação em aglomerados rurais, inclusive tendo havido ocorrência de casos de dengue em população de área rural.

Diante desses fatos, sem adentrar outros, como o grande número de casos de dengue no ano de 2022, cremos restar comprovada a necessidade da contratação de mais um Agente de Controle de Endemias.

Cabe ressaltar que o município de Colinas tem vaga para cadastrar mais um Agente de Controle de Endemias para receber o recurso do Governo Federal para pagamento dos 2 salários mínimos, tendo o Município somente o gasto com o valor da insalubridade, INSS, FGTS e Vale alimentação, e o mesmo será chamado pelo Processo Seletivo Público n.º 01/2024, homologado no mês de março.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei, viabilizando o aperfeiçoamento do serviço público, em benefício de toda a comunidade colinense.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 18/10/2024

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilustríssimo Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente

MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____

Presidente

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____
Data: _____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017-04/2024

Cria vaga do cargo de Agente de Controle de Endemias, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 1 (uma) vaga do cargo de Agente de Controle de Endemias, sob o Regime Celetista, com carga horária de 40 horas semanais, para desenvolver atividades atinentes ao Programa Nacional de Controle da Dengue e Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes, conforme Lei Municipal nº 1839-02/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 18/03/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 57.498, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Declara situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, situação de emergência em saúde pública, para prevenção, controle e atenção à saúde diante do risco epidemiológico decorrente da epidemia de doença infecciosa viral (dengue), transmitida pelo mosquito "Aedes aegypti", conforme Classificação 1.5.1.1.0, da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se risco epidemiológico o reconhecimento das seguintes situações:

I - presença do mosquito "Aedes aegypti" em noventa e quatro por cento dos municípios;

II - aumento expressivo do número de casos prováveis de dengue, acima do limite superior endêmico do diagrama de controle, a partir da semana epidemiológica quarenta e nove (dezembro) de 2023 ;

III - tendência de superação das séries históricas observadas durante as maiores epidemias de dengue no Estado, ocorridas nos anos de 2022 e 2023, conforme projeção da curva epidêmica para o ano de 2024;

IV - aumento superior a mil cento e cinquenta e três por cento no número de casos confirmados no Estado em 2024, comparativamente ao mesmo período de 2023;

V - elevado número de óbitos em decorrência da dengue;

VI - alta taxa de letalidade da doença; e

VII - potencial risco de extrapolação da capacidade de assistência.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, para enfrentamento da situação de emergência, regulando situações específicas no âmbito de sua competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta

dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de março de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 13 de Março de 2024

Protocolo: **2024000971720**

Publicado a partir da página: **5**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre a criação da vaga do cargo de Agente de Controle de Endemias.

JUSTIFICATIVA: Criação da vaga Agente de Controle de Endemias.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Salários (inclusive férias e 13º salário)	8.738,19	12.058,68	12.444,48
Encargos Sociais (INSS)	5.083,20	7.014,72	7.239,24
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.821,39	19.073,40	19.683,72

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Gastos com Recursos Próprios	13.821,39	19.073,40	19.683,72
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.821,39	19.073,40	19.683,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 .
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2024 Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.1.90.11

Observações e/ou Ressalvas: _____

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 21.208.728,55
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 7.858.867,42
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,05
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2024	R\$ 13.821,39
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 38.757,12
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024 com o aumento proposto	R\$ 13.821,39
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2024	R\$ 28.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024 , com o aumento proposto.	0,048%

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2025 e 2026 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2024 – 3,5%, 2025 – 3,2%.

Colinas, 18 de março de 2024.

Laura Dresch

LAURA DRESCH
CONTADORA
CRCRS 104327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 18 de março de 2024.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Ordenador de Despesa